

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – CISAMURES
PROCESSO ADMINISTRATIVO-E Nº 3.038/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 635, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 88.508-110, em Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, no uso de suas atribuições, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	03/08/2026 - 08:00h - Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	17/08/2026 - 08:00h - Horário de Brasília
DATA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	17/08/2026 - 09:00h - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE EDITAL	
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS	www.bnc.org.br / www.bnccompras.com
ACESSO AO EDITAL	www.bnc.org.br - www.cisamures.sc.gov.br - www.diariomunicipal.sc.gov.br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licitacoes@cisamures.sc.gov.br ou (49) 3251-3700
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
INSTRUMENTO CONTRATUAL	CONFORME ART. 95 DA LEI Nº 14.133/21
LICITAÇÃO EXCLUSIVA	NÃO
COTA RESERVADA ME/EPP	NÃO
EXIGE AMOSTRA	NÃO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES	1% (um por cento)
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/21, Resolução nº 26/2025 – CISAMURES



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico, visando ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado dos medicamentos correspondentes aos itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 02/2026 do CISAMURES, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados, conforme as necessidades informadas por cada ente consorciado, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da Amures.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4. As regras referentes ao órgão gerenciador, participantes e demais informações referentes ao registro de preço, serão as que constam na minuta da Ata de Registro de Preço, anexo deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, regularmente estabelecidas no País, com atividade compatível com o objeto desta Licitação e que atendam às condições, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, bem como estejam devidamente cadastradas na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.3. A participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.11 O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

4.1. A participação do interessado na licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras - BNC através da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos, devendo manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à Bolsa Nacional de Compras - BNC, deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Nacional de Compras - BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A licitante ao encaminhar a proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e deverá respeitar a data e horário limite de envio da proposta, estipulados neste edital.

5.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. No cadastro da proposta eletrônica deverá ser preenchido corretamente todos os campos disponíveis neste cadastro, **SENDO VEDADO QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

5.3.1. O descumprimento da vedação do item 5.3 acarretará na desclassificação da licitante no certame, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



5.4. A **microempresa** ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, **informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu enquadramento nesta condição**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos arts. 44 e 45 da mesma Lei.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o lote/item, em reais (R\$), com até **QUATRO casas decimais**, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.8. A licitante interessada deverá encaminhar proposta por meio do sistema eletrônico concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12 A proponente deverá fazer sua proposta ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, o seguinte:

5.12.1 Resolução CMED nº 1, de 9 de março de 2018 e suas alterações, que dispõem sobre a prática do teto de preços do Preço Fabricante - PF, inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem ofertas ou vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

5.12.2 Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011, e os comunicados CMED, os quais dispõem sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sobre o preço fábrica do(s) medicamento(s).

5.12.3 Para os medicamentos aos quais não se aplica o CAP, o Licitante deve considerar o preço de venda do produto tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante – PF, conforme Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

5.12.4 No caso de vendas ou ofertas de itens pelos proponentes, com valores acima daqueles estabelecidos pela tabela CMED e, na fase de negociação, não aceitarem ajustá-los, poderão sofrer denúncia junto a Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do



Mercado de Medicamentos – SCMED, bem como ao Ministério Público.

5.12.5 Para os medicamentos contemplados pelo Convênio Confaz 87/2002 e suas respectivas alterações, os valores ofertados deverão estar desonerados do ICMS, sob pena de configuração de dano ao erário.

5.12.6 Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo número do registro do medicamento na ANVISA/MS, marca e o quantitativo das embalagens.

5.12.7 Para fins deste processo licitatório será considerada a última tabela CMED vigente anterior à data do pregão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.bnc.org.br / www.bnccompras.com.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **DE 1% (UM POR CENTO)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 30 (trinta) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

6.11. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, conforme modelo do anexo V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

6.19.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.20. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.20.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.20.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.20.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.21. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.22. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.23. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



6.24. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.24.1. Contiver vícios insanáveis;

6.24.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.24.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.24.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.24.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.25. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.25.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.25.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.25.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.26. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.27. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser enviada em conjunto com o cadastrado da proposta eletrônica no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC.

7.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme consta no ANEXO IV deste edital.**

7.2.1. **Será exigido a apresentação da declaração conjunta conforme modelo que está disponível no anexo III deste edital.**

7.2.2. Caso a licitante não anexe a declaração devidamente preenchida e assinada, poderá o Pregoeiro inabilitar a licitante desde que não haja ônus para a Administração.

7.2.2.1. O Pregoeiro, em forma de diligência, caso constate que a inabilitação trará prejuízos à Administração, poderá em forma de diligência, solicitar a apresentação da declaração devidamente preenchida e assinada no sistema eletrônico.

7.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



7.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.4.3. Na hipótese do item 7.2.1 deste edital.

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.8. Será considerada habilitada a empresa que atender integralmente às exigências habilitatórias.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através apenas do sistema BNC.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A vigência da ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preço.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CISAMURES reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

13.2. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

13.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos e só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do CISAMURES.

13.6. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.7. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, de acordo com as normas citadas no preâmbulo.

13.8. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no sítio eletrônico www.cisamures.sc.gov.br logo após sua homologação.

13.9 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA
- d) ANEXO IV - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- e) ANEXO V - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Lages, SC, Data da assinatura digital.

[Assinado Digitalmente]
Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva
CISAMURES



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Realização de Pregão Eletrônico para constituição de Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, dos medicamentos correspondentes aos itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 02/2026, visando atender às demandas dos municípios consorciados ao CISAMURES, conforme as necessidades individuais informadas, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação destina-se à complementação do Registro de Preços originariamente licitado no Pregão Eletrônico nº 02/2026, restringindo-se exclusivamente aos itens que restaram fracassados naquele certame, em razão da inexistência de propostas válidas ou da impossibilidade de adjudicação, assegurando a continuidade do abastecimento de medicamentos aos municípios consorciados.

1.3. Os bens objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, possibilitando o julgamento das propostas pelo critério de menor preço.

1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas variáveis dos 29 municípios consorciados, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade, racionalização dos estoques e redução da necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios durante a vigência da ata.

1.5. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.6. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), podendo ser prorrogada na forma e nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Nº do item	Descritivo	Quantidade	Valores de referência
1	Acebrofilina 10 mg ml, xarope adulto, frasco com 120ml	9800	R\$ 6,01
2	Ácido acetilsalicílico, 100mg, comprimidos	2.324.130	R\$ 0,04



3	Amiodarona, 50mg/ml, injetável, ampola com 3ml	1268	R\$ 2,61
4	Amoxicilina, 500 mg, embalagem primária fracionável. Acondicionado de forma unitária, delimitada por picote, constando em cada unidade de cápsula : nome do princípio ativo, dosagem , lote e validade	146.500	R\$ 0,64
5	Amoxicilina, 400mg/ml, pó para suspensão oral, frasco com 100ml	6100	R\$ 27,14
6	Amoxicilina, 50mg/ml, pó para suspensão oral, frasco 150ml	12600	R\$ 6,93
7	Amoxicilina, 50mg/ml, pó para suspensão oral, frasco 60ml	12952	R\$ 4,08
8	Atorvastatina cálcica 80 mg, comprimidos revestidos	33500	R\$ 7,33
9	Azitromicina, 500 mg, embalagem primaria fracionável, acondicionado de forma unitária delimitada por picote, constando em cada unidade de comprimido: nome do principio ativo, dosagem, lote e validade	253.860	R\$ 0,96
10	Betametasona dipropionato, associada com gentamicina sulfato, 0,5mg + 1 mg g, pomada, bisnaga com 30g	1160	R\$ 12,44
11	Biperideno cloridrato 2 mg, comprimidos	385.000	R\$ 0,36
12	Biperideno cloridrato 4mg, comprimidos revestidos	22000	R\$ 0,66
13	Budesonida, aerossol nasal, 32mcg dose, frasco com válvula dosificadora, 120 doses	6650	R\$ 14,02
14	Budesonida, aerossol nasal, 50mcg dose, frasco com válvula dosificador, 200 doses	5700	R\$ 27,47
15	Captopril 25mg, comprimidos	268.000	R\$ 0,03



16	Carbamazepina 200 mg, comprimidos de liberação controlada	14.150	R\$ 0,96
17	Carbocisteína, 50mg/ml, xarope adulto, frasco com 100ml	1.450	R\$ 6,42
18	Carbonato de lítio 450 mg, comprimidos de liberação prolongada	32.500	R\$ 1,46
19	Carboximaltose Férrica 50mg/ml, ampola com 10ml, solução injetável	50	R\$ 487,87
20	Carvedilol 25mg, comprimido	549.180	R\$ 0,13
21	Castanha da Índia 100mg, comprimido revestido	78.800	R\$ 0,23
22	Cefalexina, 500mg cápsula	133.000	R\$ 0,56
23	Cetoprofeno 100mg, comprimido	125.000	R\$ 1,04
24	Ciclobenzaprina cloridrato 10 mg, comprimidos	226.000	R\$ 0,08
25	Ciprofloxacino, cloridrato 3,5mg/ml solução oftálmica 5ml	880	R\$ 19,15
26	Ciprofloxacina cloridrato, associado a hidrocortisona, 2 mg+10 mg ml, suspensão otológica, frasco com 5ml	770	R\$ 30,00
27	Ciprofloxacino, 500 mg, embalagem primária fracionável. acondicionado de forma unitária, delimitada por picote, constando em cada unidade de comprimido: nome do princípio ativo, dosagem, lote e validade	40.500	R\$ 0,37
28	Clomipramina cloridrato 25 mg, comprimidos revestidos	45.200	R\$ 1,16



29	Cloreto de sódio, 0,9% spray nasal, frasco com no mínimo 50ml	23.750	R\$ 9,78
30	Clorpromazina cloridrato 25mg, comprimidos revestidos	262.500	R\$ 0,30
31	Clorpromazina, 40mg/ml, solução oral - gotas, frasco com 20ml	7.870	R\$ 7,25
32	Clorpromazina, 5mg/ml, solução injetável, ampola com 5ml	5.475	R\$ 2,72
33	Deltametrina shampoo	9.120	R\$ 6,40
34	Desloratadina 5mg, comprimidos	28.500	R\$ 0,39
35	Desonida 0,05%, creme, bisnaga com 30g	450	R\$ 17,54
36	Dexametasona 1 mg/ml solução oftálmica 5ml	360	R\$ 6,74
37	Dexametasona, 0,1%, creme, bisnaga com 10g	29.606	R\$ 1,62
38	Diazepam 5mg/ml, injetável, ampola com 2ml	8.200	R\$ 0,76
39	Diclofenaco, sal dietilamônio, 11,6 mg g equivalente a 10mg g do sal potássico, gel, bisnaga	27.160	R\$ 4,19
40	Dimenidrinato 3 mg/ml, associado ao cloridrato de piridoxina 5mg/ml + 100mg/mL glicose + 100 mg/ml de frutose, ampola de 10ml	15.400	R\$ 6,71
41	Dipirona 500mg comprimido	2.247.000	R\$ 0,11
42	Dipirona 500mg/ml, solução injetável, ampola com 2ml	15.150	R\$ 0,56



43	Domperidona, 1mg/ml, suspensão oral, frasco com 100ml	570	R\$ 12,81
44	Donepezila 5 mg, comprimidos revestidos	9.600	R\$ 0,30
45	Dropropizina 1,5mg ml, xarope, frasco com 120ml	4.550	R\$ 9,06
46	Escopolamina butilbrometo, associada com dipirona sódica, 4mg + 500mg, solução injetável, ampola com 5ml	18.300	R\$ 1,42
47	Estradiol 1mg, comprimidos revestidos	1.550	R\$ 1,46
48	Estrogênios conjugados 0,625mg, comprimidos ou drágeas	950	R\$ 1,05
49	Eszopiclona 3mg, comprimidos revestidos	2.200	R\$ 2,68
50	Etexilato de dabigatрана 110mg, cápsulas	1.500	R\$ 4,01
51	Fenazopiridina 100mg, drágeas	7.700	R\$ 0,69
52	Fenitoína sódica, 50mg/ml, solução injetável, ampola com 5ml	2.030	R\$ 3,38
53	Fentanila 50mcg/ml, solução injetável, frasco com 10ml	610	R\$ 2,06
54	Fluticasona furoato, 27,5 mcg dose, spray nasal, frasco com 120 doses	440	R\$ 44,54
55	Formoterol fumarato, associado a budesonida, 6mcg+200mcg, suspensão aerossol, tubo (inalador) contendo 120 doses	3.545	R\$ 125,52



56	Formoterol fumarato di-hidratado associado à budesonida, 12mcg + 400mcg por dose, pó inalante, acondicionado em dispositivo inalatório multidose, com no mínimo 60 doses.	5.900	R\$ 125,52
57	Gliconato de cálcio, 10%, solúvel injetável, ampola com 10ml	1.400	R\$ 1,80
58	Heparina sódica 5000UI/0,25ml, ampola, solução	130	R\$ 8,03
59	Hidralazina, 20mg/ml, solução injetável, ampola com 1ml	200	R\$ 5,25
60	Hidralazina 25 mg, comprimidos revestidos	79.000	R\$ 0,30
61	Hidralazina 50 mg, drágeas	60.000	R\$ 0,40
62	Hidroxicloroquina sulfato 400 mg, comprimidos	28.600	R\$ 1,35
63	Hidróxido de alumínio, 61,5mg/ml, suspensão oral, frasco com 240ml	5.150	R\$ 7,29
64	Hidroxiquinolina 0,4mg/ml + trolamina 140mg/ml, solução otológica, frasco com 8ml	1.550	R\$ 17,30
65	Imipramina cloridrato 25 mg, comprimidos revestidos	177.700	R\$ 0,42
66	Insulina NPH 100 UI/ML, frasco-ampola com 10ml	14.800	R\$ 50,41
67	Insulina Regular 100 UI/ML, frasco-ampola com 10ml	12.750	R\$ 29,62
68	Ipratrópio brometo, 20 mcg dose, solução aerossol, frasco com 10ml acompanhado de bocal	1.000	R\$ 24,39
69	Isoflavona 75mg, comprimidos revestidos	1.700	R\$ 1,84



70	Alogliptina associado à pioglitazona, 25mg +30mg, comprimidos revestidos	1.320	R\$ 6,17
71	Lactulose, 667mg/ml, xarope, frasco com no mínimo 120ml	24.350	R\$ 6,03
72	Levodopa, associado à benserazida, 100mg +25mg, HBS, comprimido	56.500	R\$ 1,87
73	Levodopa, associado à benserazida, 100mg +25mg, comprimido convencional	222.152	R\$ 1,26
74	Levodopa, associado à benserazida, 200mg+50mg, comprimidos	92.040	R\$ 2,48
75	Levodopa, associado à carbidopa, 250mg+25mg, comprimidos	39.900	R\$ 0,50
76	Levofloxacino 500mg, comprimidos revestidos	57.802	R\$ 1,07
77	Levofloxacino 750 mg, comprimidos revestidos	14.600	R\$ 3,02
78	Levomepromazina 25mg comprimido	266.300	R\$ 0,46
79	Levomepromazina 100mg comprimido	208.700	R\$ 0,63
80	Levomepromazina 40mg/ml, solução oral, frasco com 20ml	3.020	R\$ 12,29
81	Levonorgestrel 0,75mg, comprimidos	3.620	R\$ 4,48
82	Levotiroxina sódica 12,5 mcg, comprimidos	13.000	R\$ 0,07
83	Levotiroxina sódica 37,5 mcg, comprimidos	7.300	R\$ 0,22



84	Lidocaína cloridrato, 2%, injetável, ampola com 1,8ml sem vasoconstritor	3.940	R\$ 3,46
85	Mebendazol, 20mg ml, suspensão oral, frasco com 30ml	850	R\$ 1,75
86	Medroxiprogesterona acetato 10mg, comprimidos	345	R\$ 1,91
87	Mesalazina 500mg, comprimidos	4.000	R\$ 6,32
88	Metildopa 250mg, comprimidos revestidos	271.500	R\$ 0,57
89	Metildopa 500mg, comprimidos revestidos	146.500	R\$ 1,02
90	Metronidazol 250 mg, comprimido	106.700	R\$ 0,18
91	Naratriptana cloridrato 2,5 mg, comprimido	9.700	R\$ 2,12
92	Neomicina, associada com bacitracina, 5mg + 250UI g, pomada, bisnaga com 15g	29.966	R\$ 2,58
93	Oxcarbazepina 300 mg, comprimidos	6.000	R\$ 0,91
94	Oxibutinina 5 mg, comprimidos	16.000	R\$ 0,84
95	Oxibuprocaina, 4mg/ml, solução oftálmica, frasco com 10ml	360	R\$ 20,96
96	Paracetamol 500mg, comprimidos	763.746	R\$ 0,06
97	Paroxetina cloridrato 40 mg, comprimidos revestidos	6.000	R\$ 8,98
98	Periciazina 4%, solução oral, frasco com no mínimo 20ml	700	R\$ 17,11



99	Propranolol cloridrato 10 mg, comprimidos	36.000	R\$ 0,21
100	Propatilnitrato 10mg, sublingual	236.000	R\$ 0,46
101	Quetiapina 100mg, comprimidos	366.000	R\$ 0,30
102	Rivaroxabana 10mg, comprimidos revestidos	115.700	R\$ 0,20
103	Sinvastatina 40mg, comprimidos revestidos	326.000	R\$ 0,13
104	Sinvastatina 20mg, comprimidos revestidos	635.000	R\$ 0,06
105	Sulfametoxazol, associada à trimetoprima, 400mg + 80mg, comprimidos	120.725	R\$ 0,17
106	Tiamina 300 mg, comprimidos revestidos	38.360	R\$ 0,26
107	Tramadol cloridrato 50 mg, cápsulas duras	292.000	R\$ 0,13
108	Trazodona cloridrato 100 mg, comprimidos	50.200	R\$ 0,38
109	Valproato de sódio 50mg/ml, solução oral, frasco com 100ml	26.250	R\$ 5,85
110	Varfarina sódica, 2,5 mg, comprimidos	4.100	R\$ 0,34
111	Venlafaxina, sal cloridrato, 75 mg , liberação controlada, cápsulas	226.900	R\$ 0,37
112	Haloperidol, 1mg, comprimido	8.000	R\$ 0,22
113	Oxcarbazepina, 60 mg/ml, suspensão oral, 100ml	210	R\$ 43,00



114	Tobramicina, associado à Dexametasona, 3 mg/ml + 1mg/ml, suspensão oftálmica estéril, frasco com 5ml	80	R\$ 28,62
115	Testosterona, sal cipionato, 100 mg/ml, solução injetável, ampola 2ml	50	R\$ 54,57
116	Tiotrópio brometo, associado a olodaterol 2,5mcg/dose, com 60 doses	50	R\$ 231,92
117	Umeclidínio brometo, 62,5 mcg/dose, pó para inalação, 30 doses	50	R\$ 134,24
118	Triancinolona hexacetona, 20ml/ml, solução injetável, frasco com 1ml	2.000	R\$ 18,09

2.2. Caso haja divergência entre a apresentação do item e o valor informado, prevalecerão as especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

2.1. Ainda assim, poderá o fornecedor apresentar proposta de substituição da apresentação originalmente registrada, desde que previamente autorizada pelo CISAMURES e mantida a equivalência do valor unitário homologado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Fundamentação

Considerando o art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a Resolução CISAMURES nº 26/2025;

Considerando que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2026, destinado ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos destinados aos municípios consorciados, parte dos itens restou fracassada em razão da ausência de propostas válidas ou do não atendimento às exigências do edital, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para suprir a demanda existente.

3.2 Descrição da necessidade da contratação



A presente contratação tem por finalidade promover novo procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, para aquisição dos medicamentos cujos itens foram declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 02/2026, assegurando a continuidade do abastecimento dos municípios consorciados ao CISAMURES.

A realização deste novo certame é indispensável para evitar o desabastecimento de medicamentos essenciais à assistência farmacêutica municipal, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados à população e o cumprimento das responsabilidades dos entes consorciados.

Embora o Pregão Eletrônico nº 02/2026 tenha atendido à maior parte da demanda planejada, alguns itens não puderam ser adjudicados, seja pela inexistência de propostas aptas, pela desclassificação das propostas apresentadas ou por outros fatores que impediram sua contratação. Dessa forma, faz-se necessária a abertura de novo procedimento licitatório contemplando exclusivamente os itens fracassados, preservando a eficiência do processo e evitando a repetição desnecessária dos itens já contratados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permanece como a solução mais adequada, considerando que os quantitativos serão utilizados conforme a necessidade dos 29 municípios consorciados, proporcionando maior flexibilidade nas aquisições, racionalização dos estoques, redução de desperdícios e melhor gestão dos recursos públicos.

A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando que os municípios tenham acesso aos medicamentos remanescentes em condições vantajosas, com fornecimento contínuo durante a vigência da ata de registro de preços.

Por fim, a presente contratação constitui medida indispensável para complementar o objeto inicialmente licitado no Pregão Eletrônico nº 02/2026, assegurando a integralidade da assistência farmacêutica aos municípios consorciados ao CISAMURES e contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na realização de novo procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, destinado à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado dos **medicamentos correspondentes aos itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 02/2026**, visando complementar a Ata de Registro de Preços anteriormente constituída e garantir o atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CISAMURES.

4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, uma vez que permite o fornecimento dos medicamentos conforme a demanda de cada município consorciado, proporcionando maior flexibilidade, eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos recursos públicos, evitando a formação de estoques desnecessários e assegurando a continuidade do abastecimento.

4.3. A presente contratação busca suprir exclusivamente os itens que restaram fracassados no certame anterior, preservando as contratações já efetivadas no Pregão Eletrônico nº 02/2026 e garantindo a integralidade da assistência farmacêutica prestada aos municípios consorciados, evitando desabastecimentos e assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo para entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuado em até **15 (vinte) dias corridos**, a partir da autorização de fornecimento ou da confirmação do recebimento da autorização de fornecimento por e-mail, ou documento equivalente.

5.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos, conforme Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998.

5.3. Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, conforme Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998.

5.4. Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial, conforme Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

5.5. Comprovação de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia ou outra que vier a substituir

5.6. Os medicamentos deverão ter validade **MÍNIMA** de um ano no ato da entrega a partir da data de fabricação:

A) Na entrega dos medicamentos, será exigida cópia do laudo de análise do controle de qualidade dos lotes que compõem a quantidade recebida e certificado de boas práticas de fabricação atualizado.

B) Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"**, em atendimento a portaria 2814/GM art.7º.

5.7. Deverá a contratada comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A empresa fornecedora deverá entregar os produtos observando o limite máximo de valores estabelecido na tabela da **CMED/ANVISA**, com base no índice PMVG. Valores que excedam esse limite poderão ser desconsiderados.

5.9. Os municípios consorciados atuarão como interessados neste registro de preços, sendo que a distribuição da quantidade de itens registrados, para a execução descentralizada, será feita pelo CISAMURES conforme a demanda.

5.10. A aquisição dos produtos com os fornecedores registrados será formalizada pelo CISAMURES por intermédio da emissão de pedidos de compras (Autorização de Fornecimento).

5.11. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.



5.12. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

5.13. Cumprimento integral dos documentos requisitados no anexo IV DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO do edital, apêndice deste termo de referência.

5.14. ADEQUAÇÃO À CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS:

O preço de cada item registrado como medicamento será limitado ao Preço de Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em observância à Lei Federal nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e à Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, ou outra que venha a substituí-las. Contudo, considerando que a marca e o fabricante vencedor do pregão eletrônico não podem ser previstos, a análise e o cálculo baseados na tabela CMED serão realizados após a conclusão do pregão, tomando como referência a marca vencedora e o imposto do estado de origem. A tabela CMED pode ser consultada no [site oficial](#)

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega até **15 (quinze) dias corridos** contados da data do recebimento da AF ou semelhante;

6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do CISAMURES, Av. Presidente Vargas, 635, Sagrado Coração de Jesus, Lages-SC, 88.508-110, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 de segunda à sexta-feira.

6.3. Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo à Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

6.4. Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

6.5. Fornecer ao CISAMURES sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;

6.6. Prestar os serviços em estrita observância ao presente termo bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;

6.7. Cumprir a instruções descritas no termo de referência, e seus anexos;

6.8. Informar o CISAMURES eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.9. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital;

6.10. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

6.11. A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos,



combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências;

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Cumprir todas as demais obrigações constantes nos termos da Contratação;

6.14. Entrega de medicamentos no prazo de validade cumprindo as regras estabelecidas no termo de referência;

6.15. Todas as unidades de apresentação do medicamento deverão ter gravados data de fabricação, prazo de validade, número de lote

6.16 Uma vez efetuado o pedido o fornecedor registrado deverá efetuar a entrega em até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades pertinentes.

6.17 O prazo de que trata o item 6.16 **poderá** ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor registrado, durante o transcurso do prazo inicial (quinze dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

6.18 Não será permitida a troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, SALVO por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.

6.19 Não será permitida a troca de CNPJ registrado da ata de registro de preço.

6.20 Caso o fornecedor registrado não efetive a entrega total dos pedidos no prazo estabelecido, ou efetive de forma parcial, o mesmo será NOTIFICADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá penalidades previstas neste edital e na legislação.

6.21 Toda comunicação entre as partes deverá ocorrer por meios oficiais, tais como e-mail institucional, ofícios e WhatsApp empresarial, sendo considerados válidos para todos os fins os registros realizados nesses canais.

6.22 Não será permitido aumento de quantitativos na ata de registro de preços, e, será vetada a categoria de Carona à ata de registro de preços neste processo licitatório.

6.23 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.23.1 Os medicamentos solicitados por meio de Autorização de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número da respectiva autorização, bem como a quantidade, marca, valor unitário e total, data de fabricação, número do lote e prazo de validade.

6.23.2 No ato da entrega, os produtos serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de conformidade com as exigências do edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pelo Almoxarifado.



6.23.3 As caixas e volumes que acondicionarem os medicamentos deverão estar em perfeito estado e adequados ao transporte, mantendo as embalagens originais. Caso contrário, a mercadoria não será recebida.

6.23.4 Os medicamentos deverão ser entregues com rótulos nas embalagens contendo a expressão “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”, conforme a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

6.23.5 As embalagens primárias dos medicamentos (cartelas, blisters) deverão conter, de forma legível, o número do lote, a data de fabricação e o prazo de validade.

6.23.6 Os medicamentos deverão ser entregues com prazo mínimo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de recebimento.

6.23.7 O fornecedor registrado, seja fabricante, importador ou distribuidor, deverá comunicar formalmente ao CISAMURES, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, quaisquer protocolos realizados junto à ANVISA referentes a alterações do medicamento.

6.23.8 As comunicações referidas no item anterior deverão abranger, no mínimo, alterações de prazo de validade, excipientes, local de fabricação ou processo produtivo, devendo ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo junto à ANVISA.

6.23.9 Na hipótese de interdição do laboratório fabricante, descontinuidade da produção do medicamento ou cancelamento do registro do produto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá substituí-lo por outro medicamento de idêntica composição e concentração, condicionado à prévia análise e homologação pelo CISAMURES, sem qualquer ônus adicional. Caso o produto substituto apresente valor inferior, o pagamento será realizado com base no menor valor.

6.23.10 Caso o produto apresente alterações que impliquem perda de qualidade dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá substituí-lo, nas mesmas especificações e quantidades, sem ônus ao CISAMURES, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da notificação.

6.23.11 O recebimento definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades assumidas no processo licitatório.

6.23.12 Todos os produtos entregues estarão sujeitos à fiscalização e, caso apresentem irregularidades, deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo à Administração.

6.23.13 Verificada, a qualquer tempo, divergência entre as especificações estabelecidas e os produtos fornecidos, serão aplicadas ao fornecedor as sanções previstas no edital e na legislação vigente.

6.23.14 Em caso de avaria dos produtos durante o transporte, o fornecedor deverá substituí-los por outros em perfeitas condições, sem ônus adicional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.23.15 Na hipótese de devolução de materiais em desacordo com as especificações, todas as despesas decorrentes correrão por conta do fornecedor.



6.24. REGRAMENTO PARA SOLICITAÇÕES RELATIVAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (Reequilíbrio econômico-financeiro, troca de marca e cancelamento de item)

Fica estabelecido o presente regramento para disciplinar os pedidos formulados pelas empresas detentoras de Ata de Registro de Preços no âmbito do CISAMURES:

- Do período para protocolo

As solicitações de:

I – reequilíbrio econômico-financeiro;

II – troca de marca;

III – cancelamento de item registrado;

Deverão ser protocoladas exclusivamente no período compreendido entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês.

Solicitações encaminhadas fora do período estabelecido **não serão analisadas**, devendo ser reapresentadas no período subsequente.

- Da forma de envio

Os pedidos deverão ser formalizados no e-mail: janaina@cisamures.sc.gov.br (Farmacêutica) ou gomercindo@cisamures.sc.gov.br (Licitações)

O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e conter identificação completa da Ata de Registro de Preços, itens envolvidos e justificativa detalhada.

- Dos documentos obrigatórios

Reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) justificativa fundamentada;
- b) planilha de custos demonstrando a variação;
- c) notas fiscais recentes que comprovem a alteração de preços;
- d) documentos que evidenciem fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme Lei nº 14.133/2021;
- e) demais documentos que comprovem o desequilíbrio.

Troca de marca:

- a) justificativa técnica;
- b) ficha técnica e registro do produto (ANVISA, quando aplicável);
- c) comprovação de equivalência ou superioridade técnica;
- d) declaração de que o preço permanece inalterado;

Cancelamento de item:

- a) justificativa formal;
- b) comprovação da impossibilidade de fornecimento;
- c) documentos que evidenciem descontinuidade, inviabilidade comercial ou fato superveniente;
- d) comunicação prévia mínima que não comprometa o abastecimento.

- Da análise dos pedidos



Os pedidos serão analisados pelo setor competente, podendo ser solicitados documentos complementares.

A decisão observará os princípios da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O deferimento do pedido somente produzirá efeitos após formalização por meio de termo administrativo ou apostilamento, quando cabível.

- **Das disposições gerais**

A apresentação do pedido não suspende a obrigação de fornecimento, salvo decisão expressa do CISAMURES.

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de sanções administrativas.

Casos excepcionais poderão ser analisados pela autoridade competente, mediante justificativa devidamente fundamentada.

- **Do prazo de análise e manutenção das obrigações**

Após o protocolo da solicitação, o processo será analisado pelo CISAMURES no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento completo da documentação exigida.

Durante o período de análise, permanece integralmente vigente a Ata de Registro de Preços, podendo o CISAMURES emitir Autorizações de Fornecimento normalmente.

A empresa detentora da Ata fica obrigada a realizar o fornecimento nas condições originalmente pactuadas, ainda que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro esteja em análise, não podendo suspender ou condicionar a entrega ao deferimento do pedido.

O eventual deferimento do reequilíbrio produzirá efeitos somente após sua formalização, não gerando direito a pagamento retroativo, salvo decisão expressa da Administração devidamente fundamentada.

O descumprimento das obrigações de fornecimento durante o período de análise poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CISAMURES, na qualidade de fiscal(is) e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Compete ao CISAMURES, por meio do gestor e fiscal do contrato:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – registrar, em sistema próprio ou documento formal, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;



- III – notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção;
- IV – recusar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- V – promover a instrução de processos administrativos para aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VI – encaminhar as ocorrências ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

7.3 O gestor do contrato será responsável por:

- I – coordenar a execução contratual;
- II – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- III – autorizar pagamentos, após atesto do fiscal;
- IV – promover eventuais ajustes, prorrogações e demais alterações contratuais;
- V – encaminhar processos sancionatórios, quando cabíveis.

7.4 O fiscal do contrato deverá:

- I – acompanhar a entrega dos medicamentos e verificar sua conformidade com as especificações técnicas;
- II – atestar o recebimento provisório e definitivo;
- III – comunicar imediatamente ao gestor qualquer irregularidade;
- IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- V – controlar prazos de entrega, validade e qualidade dos produtos.

7.5 O pagamento à CONTRATADA será realizado conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após o devido atesto da execução pelo fiscal do contrato.

7.6 O CISAMURES comunicará à CONTRATADA quaisquer irregularidades identificadas na execução do objeto, podendo determinar a substituição dos produtos ou recusar o recebimento, quando não atendidas as exigências do Termo de Referência.

7.7 A aplicação de sanções administrativas será precedida de notificação formal à CONTRATADA, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução 24/2026 que dispõe sobre a regulamentação do procedimento administrativo para aplicação de sanções no âmbito do CISAMURES.

7.8 Da Responsabilidade Técnica Farmacêutica

7.8.1 A gestão técnica dos medicamentos será realizada por profissional farmacêutico devidamente habilitado, designado pelo CISAMURES, ao qual competirá:

- I – acompanhar tecnicamente o recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos;
- II – verificar a conformidade sanitária dos produtos, incluindo lote, validade, registro na ANVISA e integridade das embalagens;
- III – emitir parecer técnico quanto à aceitação ou rejeição dos medicamentos fornecidos;
- IV – supervisionar as condições de armazenamento, garantindo a manutenção da qualidade e segurança dos produtos;
- V – comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades técnicas que possam comprometer a segurança dos pacientes ou a qualidade dos medicamentos.



7.8.2 A atuação do responsável técnico farmacêutico não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, regularidade e conformidade dos medicamentos fornecidos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos fornecimentos realizados será efetuado mediante crédito em conta bancária ou PIX, a ser indicado pela CONTRATADA, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados do mês subsequente ao fornecimento, condicionado à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.1 O pagamento não acarretará qualquer acréscimo aos valores contratados, devendo observar rigorosamente os preços registrados na Ata de Registro de Preços ou contrato.

8.2 Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal contém, no mínimo:

- I – número do processo licitatório;
- II – número da Autorização de Fornecimento vinculada;
- III – descrição completa do objeto fornecido (quantidade, marca, lote, validade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação);
- IV – dados completos da CONTRATADA (razão social, CNPJ e endereço);
- V – dados bancários para pagamento;
- VI – demais informações exigidas pela legislação vigente.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, sem qualquer ônus para o CISAMURES, reiniciando-se o prazo após a regularização.

8.4 As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser obrigatoriamente encaminhadas por meio da plataforma eletrônica oficial do CISAMURES, ou outro canal formal previamente definido.

8.5 Sobre os pagamentos realizados às pessoas jurídicas:

- I – será efetuada a retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;
- II – a Nota Fiscal deverá conter a indicação expressa da retenção aplicável;
- III – empresas optantes pelo Simples Nacional ou MEI deverão comprovar essa condição para fins de não retenção, nos termos da legislação vigente.

8.6 O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

8.6.1 Recebimento provisório:

Realizado no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, para verificação inicial da conformidade com a Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento.

8.6.2 Recebimento definitivo:

Ocorrerá após a verificação completa da qualidade, quantidade, especificações técnicas e conformidade sanitária dos produtos, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.



8.7 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8 No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou conformidade, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento da parcela incontroversa, mediante emissão de Nota Fiscal correspondente.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui:

- I – a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação dos produtos;
- II – a responsabilidade técnica e sanitária, especialmente no caso de medicamentos;
- III – a obrigação de substituição de produtos com vícios, defeitos ou irregularidades.

8.10 O pagamento ficará condicionado:

- I – ao atesto do fiscal do contrato;
- II – à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;
- III – ao cumprimento integral das condições contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para fins de habilitação o licitante deverá observar o ANEXO IV (EDITAL)
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

9.2 A participação neste certame destina-se a **ampla concorrência**, sem reserva de cotas ou exclusividade à micro ou pequenas empresas.

Entende-se que, ao se tratar da aquisição de medicamentos, muitos dos quais são de uso contínuo, não podendo ter seu fornecimento interrompido, prevalece a intenção de contratação com empresas que possuam uma estabilidade econômica financeira capaz de garantir o seu permanente fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A análise dos processos licitatórios com semelhante objeto, operacionalizados pelo CISAMURES em anos anteriores, mostra claramente, por meio da quantidade de notificações emitidas, a dificuldade, mesmo das empresas de grande porte, do cumprimento de suas obrigações quanto a entrega dos medicamentos nos prazos e condições elencados nos referidos editais.

Lembrando ainda que o pagamento aos fornecedores registrados ocorre no prazo de até **60 dias**, visto o CISAMURES primeiro receber dos municípios para depois pagar os fornecedores. Perceba-se que, conceitualmente, micro e pequenas empresa não conseguiriam manter seus estoques para assegurar o consumo. Posto isso, entende-se pela viabilidade do lançamento do processo licitatório destinado à ampla concorrência.

9.3. O fornecedor poderá ser selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, utilizando modalidade de **PREGÃO, COM DISPUTA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, utilizando procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, havendo outra indicação mais adequada por parte do setor de licitação ou jurídico, que se proceda nos termos mais adequados.



10. ANÁLISE DE RISCO

ANÁLISE DE RISCO			
Possíveis Riscos	Grau	Consequência	Medidas de Mitigação (Solução)
Atraso na entrega dos medicamentos	Alto	Desabastecimento das unidades de saúde e prejuízo ao atendimento da população	Previsão de sanções contratuais; controle de prazos pelo fiscal; exigência de entrega conforme AF; possibilidade de convocação do próximo fornecedor
Entrega de medicamentos fora das especificações (marca, concentração, lote)	Alto	Risco à saúde dos pacientes e rejeição do produto	Conferência rigorosa pelo farmacêutico; recusa imediata; substituição obrigatória em prazo curto
Fornecimento de medicamentos com validade inferior ao exigido	Alto	Perda de medicamentos e prejuízo financeiro	Estabelecimento de validade mínima em edital; conferência no recebimento; devolução obrigatória
Descontinuidade de fabricação ou cancelamento de registro na ANVISA	Médio	Interrupção do fornecimento	Previsão de substituição por equivalente com homologação; comunicação obrigatória pela empresa

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de registro de preço, fica dispensado neste momento a inclusão da dotação orçamentária, sendo que o recurso será indicado no momento da contratação.

Lages, SC, Data da assinatura digital.

[Assinado Digitalmente]
Beatriz Bleyer Rodrigues
 Diretora Executiva
 CISAMURES

[Assinado Digitalmente]
Janaina Beatriz Toniello Vieira
 Farmacêutica
 CISAMURES



ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
CISAMURES

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES** com sede na Av. Presidente Vargas nº 635, na cidade de Lages/SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.383.800/0001-88, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS sob o nº/202..., processo administrativo-e n.º 2.187/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 02/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e normas internas complementares do CISAMURES, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos especificado(s) no(s) anexo II do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 02/2026] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, WHATSAPP, EMAIL REPRESENTANTE)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador e comprador será o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do **instrumento substituto** deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo CISAMURES intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo



e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada nos canais de comunicação do CISAMURES.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.7. Em caso de necessidade de readequação orçamentária ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar solicitação formal de reequilíbrio, devidamente fundamentada, durante a 5ª semana do ciclo bimestral, conforme calendário operacional do CISAMURES. A solicitação será objeto de análise técnica e jurídica, observando-se os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021. Caso aprovada, a revisão contratual passará a produzir efeitos a partir do próximo pedido de fornecimento subsequente à decisão administrativa, respeitando o fluxo regular de execução das atividades.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11. DO FORO

11. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Lages/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no Portal Nacional de Compras Públicas, para que surtam seus efeitos legais.

Lages, SC, XX de 20XX

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
CISAMURES

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, WHATSAPP, EMAIL REPRESENTANTE)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, WHATSAPP, EMAIL REPRESENTANTE)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, _____ CPF _____, na qualidade de _____ (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a LICITANTE _____ (CNPJ) _____:

a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) nenhum sócio/administrador/proprietário exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como nenhum é servidor do CISAMURES não comprometendo desta forma a participação da licitante.

c) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



ANEXO IV DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário)
- Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações
- Documentos dos Sócios
- Documentos do Representante Legal
- Declaração conjunta conforme anexo III

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Documento que comprova inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica (expedidos pela Secretaria da Receita Federal)
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- Certidão negativa de débitos do INSS
- Certidão negativa de débitos do FGTS (solicitada através da Caixa Econômica Federal ou pelo site da Caixa, com validade de 30 dias)
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Receita Federal, com validade de 180 dias, ou pelo site de 30 dias)
- Certidão negativa de débitos estaduais (emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda, com validade de 90 dias)
- Certidão negativa de débitos municipais (emitida pela Secretaria de Estado Municipal da sua cidade)

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE expedida pela ANVISA/MS.
 - Autorização Especial – AE emitida pela ANVISA/MS dos licitantes que comercializam os medicamentos previstos na portaria nº 344/98.
- Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual de domicílio da proponente ou documento comprobatório de isenção.
- Certidão de Regularidade Técnica, em nome da empresa participante, atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da participante, bem como de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável.

OBS: A documentação referida neste documento, poderá ser apresentada em original ou por cópia.



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PRINCIPAL:

WHATSAPP PRINCIPAL:

EMAIL:

NOME REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ARP:

CARGO OU FUNÇÃO:

CPF:

TELEFONE PRINCIPAL:

WHATSAPP PRINCIPAL:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

CHAVE PIX:

NOME DA CONTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	MARCA	REGISTRO ANVISA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos estar ciente de todas as condições do edital, concordando com todas as disposições nele contidas.

Cidade, Estado, xx de xx de 2026

Nome

Assinatura

